



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 7º – Serão adotadas as medidas internas necessárias para:

I – reforçar a limpeza e a desinfecção das dependências da Câmara Municipal, especialmente banheiros, elevadores e dispositivos de uso coletivo;

II – instalar dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação da Casa para higienização regular das mãos;

III – garantir a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos servidores envolvidos nas atividades de assistência à limpeza;

IV – reforçar as ações e campanhas de comunicação visando a conscientização e orientação do público interno sobre as medidas de prevenção e proteção necessárias.

Art. 8º – A jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal obedecerá à escala constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 9º – A Controladora Interna e a Diretora Administrativa ficam autorizadas a adotar outras medidas administrativas que se façam necessárias para a prevenção à infecção e à propagação do Covid-19 tais como a redução ou o escalonamento da jornada dos servidores, inclusive mediante adoção de regimes alternativos de trabalho.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Guanhães/MG, 06 de maio de 2020.


Nivaldo dos Santos
Presidente